

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

## REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** A pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – é constituída por programas com cursos de mestrado – organizados em duas modalidades: profissional e acadêmico – e de doutorado, e atividades que deles se originem com vistas à obtenção de títulos de mestre e doutor, respectivamente.

**Art. 2º.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm a seguinte classificação:

I. mestrado profissional: tem por finalidade a capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos e/ou técnicas de pesquisa científica, artística e/ou de inovação, para a prática profissional avançada e transformadora de processos aplicados, requerendo, portanto, pesquisa de natureza aplicada demandada por setores externos à instituição;

II. mestrado acadêmico: tem por finalidade a promoção da competência didática e científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

III. doutorado: tem por finalidade a formação de profissionais com sólida formação científica e habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento, bem como a formação de docentes para o ensino superior.

**Art. 3º.** O IF Sudeste MG pode promover, por meio de convênios específicos, cursos de mestrado e doutorado em associação com outras instituições de ensino superior e pesquisa, a fim de viabilizar o acesso aos cursos de pós-graduação desta instituição para docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos em educação que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

**Art. 4º.** O IF Sudeste MG pode articular, por meio de convênios específicos com outras instituições de ensino superior e pesquisa, o oferecimento de cursos de mestrado e de doutorado interinstitucionais – Minter e Dinter, respectivamente – para docentes, pesquisadores e servidores técnico-

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

administrativos em educação, visando à qualificação de servidores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 5º.** O ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* se dará através de aprovação em processo seletivo, aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão de Processos Seletivos – COPESE –, subsidiado pela Comissão Coordenadora, aprovado pelo Colegiado, e publicado pelo órgão competente do IF Sudeste MG.

**Parágrafo único.** O edital do processo seletivo deve conter as exigências previstas neste regulamento e outras, de ordem administrativa e/ou processual, assim como o período de inscrições, e ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio IF Sudeste MG e no câmpus, onde será ofertado o curso, com antecedência mínima de 30 dias do término do período de inscrições.

**Art. 6º.** Para inscrever-se em processo seletivo de curso de pós-graduação *stricto sensu*, o candidato terá de apresentar os documentos exigidos pelo edital. Excepcionalmente, o candidato poderá se inscrever sem apresentação, no ato de inscrição, do diploma de curso superior emitido por instituição reconhecida, mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso superior ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do referido curso.

**Art. 7º.** A admissão de discentes em curso de pós-graduação *stricto sensu* se dará pela ordem de classificação, em número correspondente às vagas disponíveis para o período, e condicionada à disponibilidade de orientador.

**Art. 8º.** O título de mestre não é obrigatório para a obtenção do título de doutor.

**§ 1º.** Para participar de processo seletivo de doutorado, o candidato que não possuir título de mestre deverá demonstrar que atende aos critérios estabelecidos no regulamento do curso pretendido, devendo contemplar experiência em pesquisa.

**§ 2º.** O discente do curso de mestrado acadêmico poderá ser promovido para curso de doutorado do mesmo programa, mediante comprovação de desempenho acadêmico e aprovação pelo Colegiado, com base em critérios estabelecidos pelo regulamento do referido curso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

---

### CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

**Art. 9º.** O discente admitido em curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas disciplinas optativas de seu interesse, a cada período letivo, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e observando as durações mínima e máxima de cada curso.

**§ 1º.** A primeira matrícula requer a apresentação do diploma do curso de graduação devidamente registrado, salvo hipótese do disposto no *caput* do Art. 6º deste regulamento.

**§ 2º.** Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

**§ 3º.** A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Coordenadora.

**Art. 10.** O Colegiado poderá conceder matrícula especial a discente proveniente de outra instituição, em caso de projeto em colaboração e/ou estágio temporário em grupo de pesquisa vinculado ao programa.

**Art. 11.** Os discentes de pós-graduação *stricto sensu*, de qualquer nível ou condição – regular ou especial – fazem jus a documento oficial de identificação, expedido pelo IF Sudeste MG, que lhes confere direito de acesso ao IF Sudeste MG.

**Art. 12.** Os discentes deverão ser estimulados a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES –, no IF Sudeste MG ou em outras instituições, sendo a matrícula feita com a anuência do orientador.

**Art. 13.** Graduados não inscritos em cursos regulares da instituição poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação *stricto sensu*, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do docente responsável pela disciplina e desde que previsto no regulamento do curso.

**Art. 14.** Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pelo Colegiado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**§ 1º.** O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

**§ 2º.** O discente poderá solicitar um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

**§ 3º.** A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliário, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**Art. 15.** O Colegiado pode instaurar procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação pertinente, para proceder ao desligamento de discentes regularmente matriculados, desde que haja provas suficientes da prática dos seguintes atos:

- I. ação ou omissão que se constitua em grave(s) infração(ões) ética(s) e/ou acadêmica(s), tais como plágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;
- II. conduta não condizente com os regimentos e regulamentos institucionais, tais como falta de decoro, agressão física ou moral a discentes, docentes e demais funcionários.

**Art. 16.** O calendário letivo e a duração dos períodos podem ser flexibilizados, de acordo com o regulamento de cada curso.

#### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 17.** A estrutura do curso de pós-graduação *stricto sensu* será definida por área de concentração, expressa em linhas de pesquisa e organizada em disciplinas.

**Art. 18.** Serão disciplinas obrigatórias, em todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, “Trabalho de conclusão de curso de mestrado”, “Dissertação de mestrado” ou “Tese de doutorado”, desde que existam estes cursos.

**Art. 19.** A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá ser feita pelo coordenador, com aprovação do Colegiado e do Conselho de Câmpus, por meio dos trâmites pertinentes ao órgão responsável.

**Art. 20.** O regulamento de cada curso disporá sobre os critérios e procedimentos para o desligamento de discentes em caso de frequência e desempenho insuficientes.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**Art. 21.** A integralização dos estudos necessários para o término dos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

**§ 1º.** Em disciplinas, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas extraclasses de estudo e preparação dos discentes.

**§ 2º.** A atribuição de créditos a outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do discente, será feita pela Comissão Coordenadora, a partir de proposta do orientador e de acordo com o regulamento do respectivo curso.

**§ 3º.** Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em eventos científicos, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme o regulamento do curso.

**Art. 22.** Os créditos somados para a conclusão de um curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter prazo de validade, de acordo com o regulamento do curso ao qual é vinculado.

**Art. 23.** A validade de créditos obtidos em outro(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* será definida no(s) regulamento(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) é(são) vinculado(s), de acordo com as normas gerais da instituição.

**Art. 24.** O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos ou percentual de rendimento de acordo com a seguinte escala:

CONCEITO	SÍMBOLO	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	T	
Em andamento	E	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**§ 1º.** Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito C, sendo condição necessária a frequência de pelo menos 75% do total de horas efetivamente ministradas.

**§ 2º.** Será atribuído o conceito I ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o docente da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I transformar-se-á em R, caso os trabalhos não sejam completados.

**§ 3º.** O conceito J representa o efetivo cancelamento de inscrição.

**§ 4º.** O conceito T representa o efetivo trancamento de matrícula.

**§ 5º.** O regulamento de cada curso estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.

**Art. 25.** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR), a partir do somatório da multiplicação das notas obtidas nas disciplinas por seus respectivos créditos, e dividido pelo número de créditos totais cursados.

**Parágrafo único.** Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

**Art. 26.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou T.

**Art. 27.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste regulamento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo 75% nas atividades didáticas programadas.

**Art. 28.** Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

- I. obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 65%;
- II. obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 70%;
- III. obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento inferior a 80%;
- IV. obter conceito R em qualquer disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos no prazo estabelecido;
- VI. será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

**Parágrafo único.** O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**Art. 29.** Para o mestrado exigir-se-á, no mínimo, vinte créditos e, para o doutorado, no mínimo, quarenta créditos, podendo ser computados para o doutorado créditos obtidos no mestrado, de acordo com o regulamento de cada curso.

**§ 1º.** É facultado à Coordenação definir os números de créditos exigidos para a conclusão de cada um de seus cursos, em seus respectivos regulamentos, respeitado o mínimo estabelecido neste regulamento.

**§ 2º.** Em caso de cursos realizados no exterior, o aproveitamento dos créditos ficará a critério do Colegiado.

**Art. 30.** A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos antes do ingresso no curso como discente especial e/ou em outro curso deverá ser feita até o final do segundo período letivo de ingresso.

**Parágrafo único.** Os regulamentos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* definirão o limite máximo de créditos aproveitados, que não poderão ultrapassar 50% dos créditos mínimos exigidos pelos cursos do IF Sudeste MG.

**Art. 31.** Os prazos padronizados para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado são de dois anos e quatro anos, respectivamente. O prazo mínimo do mestrado não pode ser inferior a um ano e meio, e do doutorado, a três anos. Já os prazos máximos para mestrado e doutorado, são de dois anos e meio e cinco anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**Parágrafo único.** A Coordenação só estenderá prazo mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 32.** A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o regulamento de cada curso.

**§ 1º.** Para o mestrado e o doutorado, será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas no regulamento do curso.

**§ 2º.** O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do curso.

**§ 3º.** Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo IF Sudeste MG quando apresentarem documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

**§ 4º.** Caberá aos cursos fixar o número de línguas estrangeiras necessário em cada nível, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

**Art. 33.** Antes de sua execução, o projeto de pesquisa deverá apresentar, quando necessário, parecer dos comitês institucionais de ética em pesquisa (humana, animal, ambiental e de biossegurança).

**Art. 34.** O exame de qualificação é obrigatório para discentes matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o regulamento do curso.

**§ 1º.** O exame de qualificação deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese.

**§ 2º.** O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 35.** Para a obtenção do título de mestre em mestrado profissional, será exigida a apresentação de trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação, projeto, análise de caso(s), performance, produção artística,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

---

desenvolvimento de instrumento(s), equipamento(s), protótipo(s), entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso.

**Art. 36.** Para a obtenção do título de mestre em mestrado acadêmico, será exigida a defesa de dissertação em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinente à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

**Art. 37.** Para a obtenção do título de doutor, será exigida defesa de tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do curso, de acordo com o seu regulamento.

**Art. 38.** Antes da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. totalizar os créditos exigidos no regulamento do curso;
- II. ser aprovado no exame de qualificação, segundo normas e conteúdos estabelecidos no regulamento do curso.

**Parágrafo único.** Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no regulamento do curso.

**Art. 39.** O(a) trabalho de conclusão de curso/dissertação/tese será apresentado(a) pelo candidato perante uma banca examinadora, cuja composição deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora, a qual o arguirá em sessão pública.

**§ 1º.** Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese poderá ser fechada ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado.

**§ 2º.** O Colegiado definirá os parâmetros pertinentes ao funcionamento de bancas de mestrado e doutorado.

**Art. 40.** O trabalho de conclusão de curso e a dissertação serão defendidos perante uma banca presidida pelo orientador e composta de mais dois a quatro membros titulares, conforme o regulamento de cada curso, enquanto a tese será defendida perante uma banca presidida pelo orientador e composta de mais quatro membros titulares, todos indicados pelo orientador e aprovados

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

pela Comissão Coordenadora, sendo pelo menos um externo ao curso/programa, no caso de trabalho de conclusão de curso e dissertação, e dois, no caso, de tese.

**§ 1º.** A Comissão Coordenadora aprovará a indicação de suplentes para a banca examinadora por meio do orientador.

**§ 2º.** No impedimento do orientador, assumirá o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da banca examinadora o membro permanente do curso/programa designado pelo orientador.

**§ 3º.** A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão de curso, da dissertação e da tese são de responsabilidade do candidato, da comissão orientadora e da banca examinadora.

**§ 4º.** Os resultados de pesquisa dos trabalhos de mestrado e de doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IF Sudeste MG.

**Art. 41.** O(a) trabalho de conclusão de curso/dissertação/tese será considerado(a) aprovado(a), aprovado(a) condicionalmente ou reprovado(a), em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

**Parágrafo único.** A aprovação, aprovação condicional ou reprovação deve ser baseada em pareceres escritos individuais de cada membro da banca examinadora.

## **CAPÍTULO VI – DO DIPLOMA**

**Art. 42.** Os diplomas de mestre e de doutor serão emitidos pelo órgão competente da instituição, após verificação do cumprimento de todos os requisitos determinados no regulamento do curso, mediante homologação pela Comissão Coordenadora, constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela banca, foram acatadas, e foram entregues os exemplares definitivos do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, respeitada a regulamentação vigente.

**Art. 43.** São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, com a homologação do diploma correspondente, a conclusão dos créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação no

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

exame de qualificação e a defesa do trabalho, além do depósito do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regulamento do curso.

**Parágrafo único.** O depósito do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese na biblioteca deve ser atendido pelo discente até 90 dias após a defesa.

**Art. 44.** Nos diplomas deverá constar a área de conhecimento e, se couber, a especialidade em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regulamento do curso.

**Art. 45.** Os diplomas serão assinados pelo reitor, pelo diretor do câmpus ao qual é vinculado o curso e pelo diplomado.

**Art. 46.** A expedição de diploma de mestre e de doutor ficará condicionada à apresentação à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – Propesqinov – da ata elaborada pela banca examinadora, bem como a comprovação de quitação das obrigações para com as bibliotecas da instituição.

## **CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 47.** Cada discente regular terá um docente orientador e, em casos pertinentes, coorientador(es).

**Art. 48.** O corpo docente da pós-graduação *stricto sensu* será constituído por docentes com titulação acadêmica de doutor, vinculados ao IF Sudeste MG, a outras instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos do regulamento de cada curso e da legislação vigente.

**§ 1º.** O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado.

**§ 2º.** O credenciamento será avaliado tendo como base a produção científica dos últimos quatro anos (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros).

**§ 3º.** O regulamento do curso estabelecerá os critérios para indicação, credenciamento e credenciamento de orientadores.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**§ 4º.** O número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os cursos de mestrado e doutorado e levando-se em conta todos os cursos do IF Sudeste MG nos quais o docente estiver credenciado, deverá ser estabelecido no regulamento do curso. Entretanto, deverá ser considerado o número médio de orientandos por orientador, por curso, que não poderá ser superior a oito discentes, conforme orientação da CAPES.

**Art. 49.** O corpo docente de cada curso/programa, conforme Portaria Normativa MEC nº 174/2014, de 30 de dezembro de 2014, poderá contar com:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

**Parágrafo único.** Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar discentes e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

**Art. 50.** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo curso/programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do curso/programa;
- III. orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do curso/programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do curso/programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso;
- d) quando, a critério do curso/programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

---

de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Parágrafo único.** O credenciamento como docente permanente em mais de um curso/programa pode ser feito, pelo Colegiado, em situações excepcionais e justificadas, respeitando o limite de até três cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 51.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso/programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no curso/programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 52.** Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do curso/programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou como visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou extensão, e/ou orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com o IF Sudeste MG.

**Parágrafo único.** A produção dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do curso/programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

**Art. 53.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**Art. 54.** O credenciamento como docente permanente, visitante ou colaborador terá validade de até três anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora acolhida pelo Colegiado.

**Art. 55.** Os docentes credenciados para determinado curso/programa compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas do regulamento do curso e da instituição.

**Art. 56.** São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. encaminhar ao Colegiado o projeto de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;
- IV. solicitar ao Colegiado as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- V. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- VI. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VII. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VIII. propor os nomes dos coorientadores que deverão participar da comissão orientadora;
- IX. promover reuniões periódicas do discente com a comissão orientadora.

**Art. 57.** Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um ou mais coorientadores, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado, à vista do currículo do(s) indicado(s).

**§ 1º.** O coorientador terá de ser doutor.

**§ 2º.** O coorientador não precisará, necessariamente, ser docente credenciado no curso/programa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

**§ 3º.** No caso de banca composta por três membros, um coorientador poderá participar da banca examinadora somente em casos de impedimento da presença do orientador.

**§ 4º.** Cabe ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** A PropesqInov expedirá normas e instruções às Coordenações para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

**Art. 59.** As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas assessoradas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITTEC – do IF Sudeste MG.

**Art. 60.** Nas publicações oriundas do trabalho de conclusão de curso, da dissertação e da tese deverão constar as citações dos autores e a participação das instituições envolvidas.

**Art. 61.** O discente que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso/programa e ficará impedido de receber o diploma.

**Art. 62.** Este regulamento subordina-se ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regulamento Geral da Pós-graduação do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

**Art. 63.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* existentes no IF Sudeste MG deverão adaptar-se ao presente regulamento no prazo de 180 dias após a sua aprovação e publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos discentes matriculados até esta data.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

Av. Luz Interior, 16 – 5º andar – Estrela Sul – 36033-240 – Juiz de Fora – MG  
Telefones: (32) 32574110 / (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

---

**Parágrafo único.** Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferecimento, aplicar-se-á o presente regulamento.

**Art. 64.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus, ou órgão equivalente, pela PropesqInov e/ou pelo Conselho de Pós-graduação.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2015

Prof. Frederico Souzalima Caldoncelli Franco  
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação